



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula: 2902

Página 1 de 4

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

55

LIVRO N.º 2 9

[Handwritten Signature]

MATRÍCULA N.º 2.902

DATA 16 de novembro de 1.993

IMÓVEL: Um imóvel urbano, digo, imóvel urbano, denominado lote nº 03, situado no Deter Pedro Delrimbo, à Quadra 09 (nove), Avenida f K, contendo a área superficial de 368,00 m² (trezentos e sessenta e oito metros quadrados), medindo 12 (doze) metros de frente, 11 metros de fundos, por 32 (trinta e dois) metros em cada lateral, confrontando à direita com os lotes 02 e 16, à esquerda com o lote 04 e aos fundos com o lote 13, conforme planta do plano de loteamento. Precedência: R. 03/2.298 local. Proprietária: Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta - GO. Dou fe. Cachoeira Alta. Jaqueline Barcelos Vieira - sub-Oficial.

R. 01/2.902 - Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 18 de outubro de 1.993, das Notas do 1º Ofício local, Livro 41, fls. 128/129, o imóvel objeto da presente matrícula foi aceite em sua totalidade por Josefa Diniz de Araújo, comerciante, portador de RG 733.061 55P - GO, inscrito no CPF - MF sob o nº 129.504.751-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Miriana Gabriel Muniz de Araújo, residente e domiciliado à Avenida f K, 116, Deter Pedro Delrimbo, nesta cidade, por doação feita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC - MF sob o nº 02.056.760/0001-46, neste ato representada pelo prefeito em exercício o Sr. Jaquima José de Paula, portador de RG nº 320.519 - GO, inscrito no CPF - MF sob o nº 016.499.991 - 20, todos brasileiros, capazes. Valor: CR\$ 24.464,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais), valor extensivo às aquisições de R. 01/2.901 e R. 01/2.903. Dou fe. Cach. Alta, 16-11-93. Jaqueline @ Vieira s. Of. B.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AV. 02/2.902 - Nos termos do Requerimento datado de 12-01-2006, devidamente assinado por Josafá Dimiz de Araújo, já qualificado, com base no Art. 253, item I, letra G, da Lei n.º 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, procedo a esta para constar a qualificação da esposa do proprietário do imóvel objeto da presente matrícula Miriam Gesabel Dimiz de Araújo, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.769.423 SSP/GO e inscrita no CPF/MF n.º 603.550.181-87, casados em 14-07-1985. Fotocópias dos documentos apresentados juntamente com o requerimento ficam arquivados neste Serviço Registral, na pasta n.º 05 de Requerimentos Diversos, Doc. nº Cachoeira Alta, 12-01-06. *Diris* / *Q. Dimiz*

AV. 03/2.902 - nos termos do requerimento datado de 17 de janeiro de 2012, assinado por Josafá Dimiz de Araújo, portador do RG n.º 733.06155P - GO, inscrito no CPF - MF sob o n.º 329.512.501-34, residente e domiciliado nesta cidade, procedo a esta para constar a edificação de uma casa residencial, com paredes em alvenaria, piso de cerâmica, cobertura de barro, apoiada sobre estrutura em madeira, com forro de gesso, esquadrias externas de ferro, com vidros e esquadrias internas de madeira lisa, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, com os seguintes cômodos: 01 garagem, 01 varanda, 01 sala de visitas, 03 suíte, 02 quartos, 01 banheiro social com sauna, 01 sala, 01 cozinha/cozinha/área de serviços e 01 despensa, com área de 162,47 m² (cento e sessenta e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados) de área construída, avaliada em R\$ 51.974,00 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais). Foi apresentada a Certidão de Declaração n.º 15/2011, a Certidão de Habite-se, ambas datadas de 28-11-2011, expedidas pela Secretaria de Habitação e Planejamento da Prefeitura Municipal local, a Certidão do INSS, CEI n.º 70.007.83735/66, expedida pela Receita Federal, e o comprovante de pagamento da ART, todas em nome de Josafá Dimiz de Araújo.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - 9

As originais ficam arquivados neste cartório, na pasta n.º 04 de averbação judicial. Dou fé. C. Alta, 19-01-2012. Jacqueline Barcelos Chiro - 1ª substituta

R04/2902 - nos termos do Adulo Rural Promotório e Hipotecário n.º 40/0971-8, emitido por Josafa Diniz de Araújo, aos 05 de outubro de 2012, a favor do Banco do Brasil S.A. agência de Cachoeira Alta - GO, renovável em 1º de março de 2019, com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o imóvel objeto do presente matrícula foi dado em hipoteca cedular de 1º grau e vem acompanhada de Terceiros. Destinações, juros, penhor e demais cláusulas são constantes do R. 4.835, às fls 114, Livro 3-1 Juvenil. Dou fé. C. Alta, 10-10-12. Da 1ª

Av-5/2.902 - Protocolo nº 27.808, de 27/11/2020 – **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Procede-se a esta averbação, em cumprimento à Ordem intrínseca ao portal da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – de indisponibilidade (patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos), para constar a indisponibilidade em nome de JOSAFÁ DINIZ DE ARAUJO (CPF: 129.512.501-34). Detalhamento da Ordem – Status: Indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: 202010.0222.01340552-IA-850; Número do Processo: 00004661820135180129; Data de Cadastramento: 02/10/2020 às 22:14:22; Emissor da Ordem / Aprovado por: VERONICA FERREIRA BUENO: S202663 - TST - Tribunal Superior do Trabalho; GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; GO - Vara do Trabalho de Quirinópolis. O referido é verdade, dou fé. Cachoeira Alta - GO, 27 de novembro de 2020. A Oficiala. =====



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula: 2902

Página 4 de 4

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **2.902** extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º da Lei nº 6.015/73 e Art.41 da Lei nº 8.935/94 e está conforme o original. = = = = =

OBS.: Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Estadual nº 19.191/15 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/02, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. = =

É somente o que lhe foi pedido para certificar, do que dá fé. = = = = =

Cachoeira Alta - GO, 30 de Outubro de 2024.

Fernanda Araújo Justino - Escrevente.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

02402410212249234420023

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

